



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00040/2019

Data de autuação
25/04/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.381 - CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS MEDIANTE A FUSÃO DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSP. E DESENV. URBANO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

DETERMINO A LEI Nº 8381/2019
Nº 25/04/2019

MENSAGEM Nº. 8381, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS MEDIANTE A FUSÃO DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Propõe-se, neste Projeto, a fusão do Departamento de Arquitetura e Edificações (DAE) e do Departamento Estadual de Rodovias (DER), instituindo, em substituição, a Superintendência de Obras Públicas (SOP), medida que busca promover uma gestão cada vez mais eficiente na execução das obras públicas, respaldada na economicidade e racionalização do gasto público.

A Superintendência concentrará todas as fases das obras de edificações e serviços de engenharia nos prédios públicos de todos os órgãos/entidades, fortalecendo o corpo técnico e o controle de qualidade, padronizando os processos de projeção, contratação, acompanhamento e fiscalização de obras. Esta ação resultará, inclusive, na extinção de áreas técnicas de projetos e engenharia, que, por ventura, estejam funcionando descentralizadamente em órgãos/entidades estaduais.

Destaca-se, ainda, que a fusão do DAE e do DER promoverá a integração da gestão regional das obras rodoviárias e de edificações, resultando na redução do número dos distritos operacionais, e dos sistemas de controles de obras públicas, propiciando o gerenciamento e a consolidação da operacionalização dos gastos com investimento e manutenção das obras.

Ademais, outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual replicam áreas que executam obras públicas e serviços de engenharia. Diante disso, identificou-se a necessidade de desenvolver projeto que visasse ao aumento da eficiência na gestão dos recursos públicos aplicados nessas ações, por meio de economias processuais e ganhos de escala obtidos com a centralização das funções relativas as obras e serviços de engenharia de interesse da Administração Direta, autárquica e fundacional.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2019.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

À Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ 30ª LEGISLATURA/ 1ª SESSÃO LEGISLATIVA LIDO NO EXPEDIENTE DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO
<input checked="" type="checkbox"/> Publique-se e Inclua-se em Pauta <input type="checkbox"/> Inclua-se na Ordem do Dia em <input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência <input type="checkbox"/> Encaminhe-se à Comissão <input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em: 25/05/19



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS MEDIANTE A FUSÃO DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica criada a Superintendência de Obras Públicas – SOP, autarquia vinculada à Secretaria da Infraestrutura, mediante a fusão do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE e do Departamento Estadual de Rodovias – DER.

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Obras Públicas – SOP:

- I - elaborar o Plano Rodoviário do Estado;
- II - realizar estudos e elaborar planos e projetos, objetivando a construção e manutenção de estradas estaduais, assegurando a proteção ambiental das áreas onde serão executadas obras de seu interesse;
- III - construir e manter as estradas de rodagem estaduais;
- IV - construir, manter, explorar, administrar e conservar aeroportos e campos de pouso;
- V - exercer as atividades de planejamento, administração, pesquisa, engenharia e operação do sistema viário do Estado do Ceará;
- VI - elaborar estudos, projetos e orçamentos de construção, ampliação, remodelação e recuperação de prédios públicos estaduais, de edificações de interesse social e equipamentos urbanos;
- VII - construir, ampliar, remodelar e recuperar prédios públicos estaduais e de edificações de interesse social e equipamentos urbanos;
- VIII - realizar vistorias técnicas e fiscalizar as obras de construção, ampliação, remodelação e recuperação de rodovias e prédios públicos estaduais, edificações de interesse social e equipamentos urbanos;
- IX - avaliar prédios e terrenos para fins de desapropriação ou alienação pelo Estado;
- X - elaborar e/ou analisar editais de licitação das obras e acompanhar todo o processo licitatório;
- XI - celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com instituições públicas ou privadas relacionados aos objetivos da autarquia;
- XII - organizar, regulamentar e manter o registro do acervo técnico das edificações e obras públicas do Estado;
- XIII - prestar serviço técnico especializado a outros entes federados mediante delegação, convênio ou contrato;
- XIV - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2019 remanescentes das entidades fundidas, nesta Lei, para a Superintendência de Obras Públicas (SOP), mantida a estrutura programática e a natureza das despesas autorizadas na referida Lei Orçamentária.

Art. 3º Fica autorizada a transferência dos bens patrimoniais, móveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos, contratos, convênios e congêneres, documentos e serviços existentes nas entidades fundidas nesta Lei para a Superintendência de Obras Públicas (SOP).

§1º Os atos necessários às transferências patrimoniais das entidades, cuja fusão foi autorizada nesta Lei, deverão ser procedidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§2º Os atos necessários à transferência dos contratos, convênios e congêneres de execução de obras sob a responsabilidade de outros órgãos/entidades para a SOP deverão ser procedidos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Fica autorizada a redistribuição à Superintendência de Obras Públicas, por decreto, dos cargos e funções integrantes da estrutura das entidades estaduais fundidas nesta Lei.

Art. 5º Os servidores que integram a estrutura funcional das entidades fundidas nesta Lei, bem como aqueles que, pertencentes a outros órgãos/entidades, tiverem também seus cargos ou funções redistribuídos à Superintendência de Obras Públicas (SOP), e que façam jus a qualquer tipo de vantagem, gratificação ou outra forma de retribuição prevista em legislação própria e específica, continuarão a receber, após a redistribuições, exclusivamente a respectiva vantagem, gratificação ou retribuição de que eram legalmente destinatários, até a edição de lei específica que promoverá os ajustes que, a critério discricionário, se fizerem necessários à reestruturação do pagamento dos benefícios.

§1º O disposto neste artigo não dispensa o servidor proveniente das entidades fundidas de observar os requisitos legais, inclusive quanto ao fato gerador, para o pagamento da vantagem, gratificação ou forma específica de retribuição, ressalvado o cumprimento de exigências relacionadas estritamente ao exercício das atribuições na unidade de lotação originária, o qual passará a se dar junto ao novo órgão ou entidade.

§2º Fica autorizada a criação, por decreto, de unidades orgânicas específicas nos órgãos ou entidades que receberão os servidores redistribuídos na forma do “caput” deste artigo, para fins de acomodação do pagamento das vantagens, gratificações ou forma retribuição de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A redistribuição a que se refere o “caput”, deste artigo, não implica, sob qualquer hipótese, a extensão de vantagem, gratificação ou outra forma de retribuição obtida exclusivamente pela via judicial por servidores integrantes dos quadros funcionais das entidades fundidas por esta Lei, não podendo o pagamento nessas situações ultrapassar o expressamente definido em juízo.

§4º A lei de que trata o caput será editada em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 6º Fica autorizada a incorporação das gratificações de que tratam os arts. 11 das Leis nº 15.573 e 15.579, ambas de 07 de abril de 2014, aos proventos da aposentadoria de servidores que as recebam e integrem os quadros da Superintendência de Obras Públicas, o que se dará na conformidade da Lei Complementar nº. 159, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 7º Ficam extintos do quadro de cargos do Poder Executivo 11 (onze) cargos de provimento em comissão, sendo 1 (um) símbolo DNS-1, e 10 (dez) símbolo DNS-3.

Art. 8º Ficam criados no do quadro de cargos do Poder Executivo 3 (três) cargos de provimento em comissão, sendo 2 (dois) símbolo DAS-1 e 1 (um) símbolo DAS-2.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Parágrafo único. Os cargos criados no caput deste artigo serão consolidados, por Decreto, no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo.

Art. 9º Fica instituída a gratificação por participação em órgão de deliberação colegiada, devida aos membros do Conselho Deliberativo da Superintendência de Obras Públicas (SOP) em razão da participação nas reuniões do conselho, correspondendo a 5% (cinco por cento) do somatório da representação percebida pelos Superintendente, Superintendentes Adjuntos, Diretores e Coordenadores da SOP, limitando-se a 5 (cinco) reuniões por mês.

Parágrafo único. O conselho de que trata este artigo terá suas atribuições definidas em decreto e será composto por até 16 (dezesseis) membros dentre os gestores mencionados no “caput”, servidores do corpo técnico da Superintendência de Obras Públicas e representantes indicados pela Casa Civil, segundo distribuição prevista em regulamento.

Art.10. Fica alterada a redação do item 1.6.1 do inciso II do art. 6º, do inciso IX do art.46, do inciso VIII e IX do art.47 da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, nos seguintes termos:

“Art.6º.....

II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. AUTARQUIAS

...

1.6. vinculada à Secretaria da Infraestrutura:

1.6.1. Superintendência de Obras Públicas

....

Art.46. ...

...

IX - a Superintendência de Obras Públicas tem por finalidade:

- a) elaborar o Plano Rodoviário do Estado;
- b) realizar estudos e elaborar planos e projetos, objetivando a construção e manutenção de estradas estaduais, assegurando a proteção ambiental das áreas onde serão executadas obras de seu interesse;
- c) construir e manter as estradas de rodagem estaduais;
- d) construir, manter, explorar, administrar e conservar aeroportos e campos de pouso;
- e) exercer as atividades de planejamento, administração, pesquisa, engenharia e operação do sistema viário do Estado do Ceará;
- f) elaborar estudos, projetos e orçamentos de construção, ampliação, remodelação e recuperação de prédios públicos estaduais, de edificações de interesse social e equipamentos urbanos;
- g) construir, ampliar, remodelar e recuperar prédios públicos estaduais e de edificações de interesse social e equipamentos urbanos;
- h) realizar vistorias técnicas e fiscalizar as obras de construção, ampliação, remodelação e recuperação de rodovias e prédios públicos estaduais, edificações de interesse social e equipamentos urbanos;
- i) avaliar prédios e terrenos para fins de desapropriação ou alienação pelo Estado;
- j) elaborar e/ou analisar editais de licitação das obras e acompanhar todo o processo licitatório;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



- k) celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com instituições públicas ou privadas relacionados aos objetivos da autarquia;
- l) organizar, regulamentar e manter o registro do acervo técnico das edificações e obras públicas do Estado;
- m) prestar serviço técnico especializado a outros entes federados mediante delegação, convênio ou contrato;
- n) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

Art.47. ...

...

VIII - Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Funcap, tem por finalidade apoiar a pesquisa científica, a inovação e o desenvolvimento tecnológico no Estado do Ceará em caráter autônomo ou complementar ao fomento provido pelo Sistema Federal de Ciência e Tecnologia; fortalecer e dar suporte às atividades de informação e extensão tecnológica que venham atender demandas do setor produtivo, contribuir com o fomento à capacitação de recursos humanos no Estado do Ceará em nível de pós-graduação; criar programas estratégicos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia de apoio aos programas de desenvolvimento, definidos nos planos de governo estadual; promover ações que venham resultar no fortalecimento da Ciência em todos os níveis de conhecimento, contribuir para a elaboração da política de ciência e tecnologia do Estado; certificar processos, produtos e serviços; prestar serviços tecnológicos; promover a inovação e a pesquisa tecnológica;

IX - Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará - Nutec, tem por finalidade certificar processos, produtos e serviços; prestar serviços tecnológicos; promover a inovação e a pesquisa tecnológica. ”

Art.11. Fica alterada a redação do Art.9º da Lei nº 16.863, 15 de abril de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.9º Fica instituída aos membros do Conselho de Coordenação Administrativa do Departamento Estadual de Trânsito – Detran gratificação por participação em órgão de deliberação colegiada ou de coordenação administrativa.

§ 1.º A gratificação prevista no *caput* deste artigo será devida por reunião realizada, em razão da participação nas reuniões do conselho a que se refere o *caput*, correspondendo a 5% (cinco por cento) do somatório da representação percebida pelos membros que os integram, limitando-se a 6 (seis) reuniões por mês.

§ 2.º Os conselhos de que trata este artigo serão compostos por 11 (onze) membros, a serem indicados na forma de decreto. ”

Art.12. Fica acrescido o § 3º, ao art. 12, das Leis nºs. 15.573 e 15.579, ambas de 07 de abril de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 12. ...



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



§ 3º A cessão de servidor para ocupar cargo de gerência ou direção superior em órgão ou entidades estaduais não implica prejuízo à percepção da gratificação a que se refere o “caput”, deste artigo.”

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos, notadamente quanto ao disposto no seu art. 6º.

Art.14. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso IX do art.33 e o inciso X do art.46 da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2019.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	25/04/2019 10:50:42	Data da assinatura:	25/04/2019 14:45:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
25/04/2019

LIDO NA 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE ABRIL DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

EMENDA ADITIVA Nº 01/2019
AO PROJETO DE LEI Nº 0040/2019 QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº
8381/2019

Acrescenta parágrafo único ao art. 6º do Projeto de
Lei nº 0040/2019 que acompanha a Mensagem nº
8381/2019

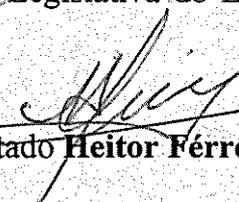
Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 6º, com a seguinte redação:

“Art. 6º - [...]

Parágrafo Único – A gratificação a que se refere o caput deste artigo fica estendida aos agentes públicos que, embora não integrando o quadro da SOP, estejam cedidos e prestando serviços nesta unidade.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 29 de abril de 2019.


Deputado Heitor Ferrer

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que os demais servidores que prestam serviços à Funceme percebem a mesma gratificação à que foi estendida aos servidores da SOP, de acordo com a Lei nº 16.843, de 06 de março de 2019.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 29 de abril de 2019.


Deputado Heitor Ferrer



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA Nº 02/2019

Ao Projeto de Lei 00040/2019 que acompanha a Mensagem 8381/2019

Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 00040/2019, que acompanha a Mensagem nº 8381/2019.

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]”

§5º No prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverá o Poder Executivo elaborar Plano de Cargos e Carreiras para engenheiros civis que venham a integrar o quadro de pessoal da Superintendência de Obras Públicas.”

Art. 2º. O Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 29 de abril de 2019.

Deputado Estadual AGENOR NETO.

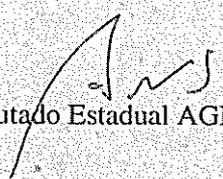
JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva fomentar a valorização do trabalho dos profissionais da Engenharia Civil, além de que incentiva os profissionais a se aperfeiçoarem visando promoções, gerando uma maior qualificação nos serviços prestados à comunidade em geral.

Além disso, ao estabelecer um Plano de Cargos e Carreiras, o Poder Público aperfeiçoa a estrutura organizacional da Superintendência e otimiza as promoções a serem realizadas, uma vez que pré-estabelece os critérios de ascensão profissional, assim como os publicizam aos profissionais.

Um Plano de Cargos e Carreiras materializa princípios basilares da Administração Pública, tais como o da eficiência, pessoalidade e supremacia do interesse público, sem prejuízo dos demais.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 29 de abril de 2019.


Deputado Estadual AGENOR NETO.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº: 03 / 2019

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º, ao artigo 4º, do Projeto de Lei nº 40/2019, oriundo da Mensagem nº 8.381/2019 do Poder Executivo.

Art. 1º. Acrescenta parágrafos 1º e 2º, ao artigo 4º, do Projeto de Lei nº 40/2019, oriundo da Mensagem nº 8.381/2019 do Poder Executivo.

"Art. 4º [...] Omissis

§1º. Será criado um Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para todos os servidores que tiveram seus cargos e funções redistribuídos à Superintendência de Obras Pública – SOP, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação do decreto que trata o *caput* do artigo 4º, desta Lei;

§2º. Nos casos de necessidade de preenchimento de vagas ou ampliação dos quadros de Servidores da Superintendência de Obras Pública – SOP, após a publicação do decreto que trata o *caput* do artigo 4º, tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus diferenciados de formação, de responsabilidade e de experiência profissional, o ingresso nos respectivos cargos e funções far-se-á mediante Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, seguindo os requisitos específicos regulamentados no Plano de Cargos, Vencimentos e Salários, ou em Lei específica."

**Evandro Leitão
Deputado Estadual**

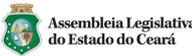
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	02/05/2019 07:54:11	Data da assinatura:	02/05/2019 07:54:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
02/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM N.º 8.381/2019 - PROPOSIÇÃO N.º 00040/2019 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	02/05/2019 08:19:32	Data da assinatura:	02/05/2019 08:19:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
02/05/2019

PARECER

Mensagem n.º 8.381/2019

Proposição n.º 00040/2019

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 8.381, de 24 de abril de 2019, apresenta à apreciação deste Poder Legislativo Projeto de Lei que: “**CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS MEDIANTE A FUSÃO DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, na forma ali justificada.

É o relatório. Opino.

Inicialmente, cumpre delinear que os Estados Membros são titulares do poder constituinte decorrente, exercido a partir das respectivas Constituições Estaduais, sendo, ademais, dotados de auto-governo, auto-organização e auto-administração[1]. Esta última confere ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para divisão de competências dos órgãos administrativos e regime jurídico dos servidores públicos.

Desta feita, a iniciativa de leis que envolvem a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da **organização administrativa** do ente federado, consoante comando insculpido no art. 60, §2º, “b” e “d”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “b” e “e” da Constituição Federal.

Outrossim, os regramentos atinentes a normas de iniciativa legiferante privativa consagradas ao Presidente da República no art. 61, § 1º da Lei Maior são de observância compulsória pelos demais entes federados, em consonância com entendimento dominante na Suprema Corte Federal[2].

Nesse mesmo sentido, o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual: “compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

Ademais, o presente Projeto de Lei está ainda em consonância com o disposto na Constituição Estadual, que, em seu art. 88, III, atribui competência privativa ao Governador do Estado para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Deve-se consignar, portanto, o cabimento do presente projeto de lei, notadamente por envolver matéria privativa do Chefe do Poder Executivo em reestruturar os órgãos públicos estaduais.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por intermédio da **mensagem nº 8.381/2019**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa, à consideração da douta Comissão de Constituição,

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 2 de maio de 2019.

[1] Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

[2] Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal.

[ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 25-8-2004, P, DJ de 1º-10-2004.]

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized oval shape with a vertical line and a horizontal line intersecting inside, followed by a horizontal stroke.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

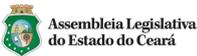
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/05/2019 09:30:53	Data da assinatura:	02/05/2019 09:31:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
02/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

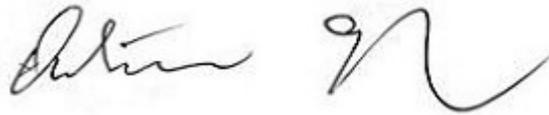
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a stylized flourish or mark.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	02/05/2019 14:17:42	Data da assinatura:	02/05/2019 14:18:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
02/05/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.381/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ.

"ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.381 - CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS MEDIANTE A FUSÃO DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei, oriundo da Mensagem n.º 8.381/2019, **de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

O Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo oriundo da mensagem n.º 8.381 - Cria a Superintendência de Obras Públicas mediante a fusão do Departamento de Arquitetura e Engenharia e do Departamento Estadual de Rodovias, e dá outras providências.

Na justificativa da mensagem, o autor destaca que *"A Superintendência concentrará todas as fases das obras de edificações e serviços de engenharia nos prédios públicos de todos os órgãos/entidades, fortalecendo o corpo técnico e o controle de qualidade, padronizando os processos de projeção, contratação, acompanhamento e fiscalização de obras"*;

Salienta ainda em sua justificativa que *"... a fusão do DAE e do DER promoverá a integração da gestão regional das obras rodoviárias e de edificações, resultando na redução do número dos distritos operacionais, e dos sistemas de controle de obras públicas, propiciando o gerenciamento e a consolidação da operacionalização dos gestos com investimentos e manutenção de obras."*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 14/16, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da mensagem ora examinada.

Entendemos que a ideia do Poder Executivo, é de grande importância, pois haverá ganhos para o estado e um aumento da eficiência na gestão dos recursos públicos aplicados nessas ações. A matéria em apreciação é de competência do ente público que disporá das edições e revogações das Leis que se referem a sua administração, uma vez que se trata da autonomia administrativa da pessoa jurídica de direito público, bem como não existe qualquer vício de iniciativa ou mesmo de técnica legislativa, dado a observância ao disposto nos arts. 60, II e 80, III e VI, da Constituição Estadual do Ceará e art. 37, da Constituição Federal/88.

Diante do exposto, pelas razões anteriormente apresentadas, convencido da total legalidade e importância da Mensagem nº 040/2019, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, oriundo da mensagem nº 8.381, do Poder Executivo, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/05/2019 14:32:01	Data da assinatura:	02/05/2019 14:32:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

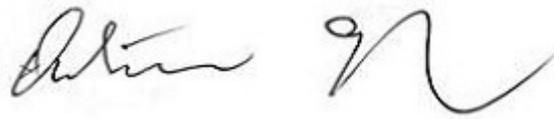
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 02/05/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARCER DO RELOATOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

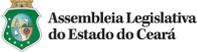
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CTASP, CVTDU E COFT - DEP JULIOCESAR FILHO		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	02/05/2019 14:53:43	Data da assinatura:	02/05/2019 15:32:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
02/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Julio César Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: SIM 1,2 E 3

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

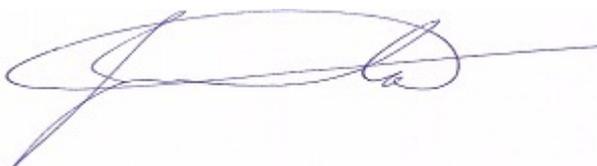
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'JEOVA MOTA', is written over a light blue rectangular background.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CTASP		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	02/05/2019 21:04:18	Data da assinatura:	03/05/2019 08:51:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
03/05/2019

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.381/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ.

"ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.381 - CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS MEDIANTE A FUSÃO DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei, oriundo da Mensagem n.º 8.381/2019, **de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará**, bem como as Emendas n.º 01 **de autoria do Deputado Heitor Férrer**, emenda n.º 02/2019, **de autoria do Deputado Agenor Neto** e emenda n.º 04, **de utoria do Deputado Evandro Leitão**.

O Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo oriundo da mensagem n.º 8.381 - Cria a Superintendência de Obras Públicas mediante a fusão do Departamento de Arquitetura e Engenharia e do Departamento Estadual de Rodovias, e dá outras providências.

Na justificativa da mensagem, o autor destaca que *"A Superintendência concentrará todas as fases das obras de edificações e serviços de engenharia nos prédios públicos de todos os órgãos/entidades, fortalecendo o corpo técnico e o controle de qualidade, padronizando os processos de projeção, contratação, acompanhamento e fiscalização de obras"*;

Salienta ainda em sua justificativa que "... a fusão do DAE e do DER promoverá a integração da gestão regional das obras rodoviárias e de edificações, resultando na redução do número dos distritos operacionais, e dos sistemas de controle de obras públicas, propiciando o gerenciamento e a consolidação da operacionalização dos gestos com investimentos e manutenção de obras."

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 14/16, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 02 de maio de 2019, aprovou o Projeto de Lei em comento, na sua forma original, seguindo o voto deste parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais ao projeto e apresentou parecer favorável à sua tramitação (fls. 19/21).

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da mensagem ora examinada.

Entendemos que a ideia do Poder Executivo, é de grande importância, pois haverá ganhos para o estado e um aumento da eficiência na gestão dos recursos públicos aplicados nessas ações. A matéria em apreciação é de competência do ente público que disporá das edições e revogações das Leis que se referem a sua administração, uma vez que se trata da autonomia administrativa da pessoa jurídica de direito público, bem como não existe qualquer vício de iniciativa.

Quantos às emendas nºs 01 e 02, mesmo entendendo que os parlamentares, autores das mesmas têm o objetivo de contribuir na construção do projeto, estas trazem dispositivos obrigacionais ao Poder Executivo, ao mesmo tempo em que, causam impacto financeiro para o Estado, já a emenda nº 04, esta não impacta financeiramente, visa tão somente uma garantia de que seja cumprido os princípios da administração pública em relação aos futuros empregado desta Secretaria.

Diante do exposto, pelas razões anteriormente apresentadas, convencido da total legalidade e importância da Mensagem nº 040/2019, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, oriundo da mensagem nº 8.381, do Poder Executivo, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará. Nas emendas nº 01 e 02 o nosso PARECER é CONTRÁRIO, quanto à emenda nº 04 o nosso **PARECER é FAVORÁVEL**..

É o parecer



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Memo n.º 113/2019

Fortaleza, 03 de Maio de 2019.

Ao Departamento Legislativo

Assunto: Retirada de emenda

Evandro Leitão, Deputado Estadual, vem à presença de V. Senhoria solicitar a retirada da emenda de nº 03/19 da mensagem 8.381.

Atenciosamente,

Evandro Leitão
Deputado Estadual



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA N.º 04 /2019

**MENSAGEM 40/2019, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.381– AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

Acrescenta o Parágrafo Único, ao artigo 4º, da Mensagem nº 40/2019, oriunda da Mensagem nº 8.381, de autoria do Poder Executivo

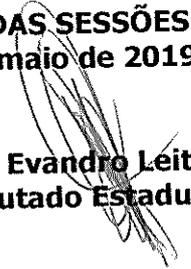
Art. 1º – Acrescenta o Parágrafo Único, ao artigo 4º da Mensagem nº 40/2019, oriundo da Mensagem nº 8.381, de autoria do Poder Executivo.

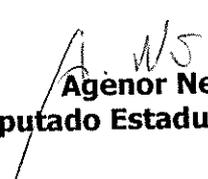
Art. 4º [...]

Parágrafo Único. Salvo disposição legal e constitucional em contrário, nos casos de necessidade de preenchimento de vagas ou ampliação dos quadros de servidores da Superintendência de Obras Públicas – SOP, tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus diferenciados de formação, de responsabilidade e de experiência profissional, o ingresso nos respectivos cargos far-se-á por concurso público, observados os requisitos previstos em edital e em legislação própria.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 03 de maio de 2019.**


Evandro Leitão
Deputado Estadual – PDT


Agenor Neto
Deputado Estadual – MDB



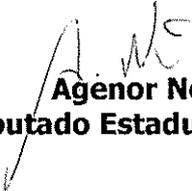
**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

A emenda ao projeto ora apresentada tem por finalidade tão somente garantir que sejam cumprido os princípios basilares da administração pública em relação aos futuros empregados desta Secretaria.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 03 de maio de 2019.**


Evandro Leitão
Deputado Estadual – PDT


Agenor Neto
Deputado Estadual – MDB



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Emenda nº 05 a Mensagem 40/2019

Esta Emenda adiciona o art. 15 na Mensagem 40/19

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Adiciona o art. 15 a Mensagem 40/2019, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 15. Fica alterada a redação da alínea “c” do inciso IV do art. 5º da Lei Estadual nº 12.878, de 29 de dezembro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º (...)

IV – (...)

c) 1 (um) Representante da Rede de Catadores, Federação das Organizações Comunitárias e Pequenos Produtores do Ceará e Representantes de Povos de Terreiro e Comunidades Quilombolas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta emenda visa possibilitar a participação de um representante de povos de comunidade tradicionais no Conselho Estadual de Saúde.

Fortaleza, 02 de maio de 2019.

Elmano de Freitas

Deputado Estadual – PT/CE

Nº do documento:	00012/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinator:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	03/05/2019 11:48:46	Data da assinatura:	03/05/2019 11:48:46



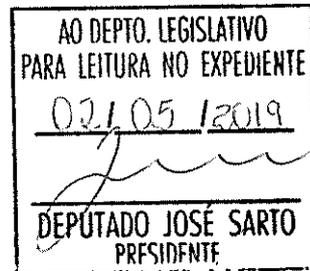
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00012/2019
03/05/2019

Termo de desentranhamento EMENDA MODIFICATIVA nº (S/N)
Motivo: Incluir numeraã§ã&o

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



MENSAGEM Nº 8384, DE 30 DE ABRIL DE 2019 que envia EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 8381, de 24 de abril de 2019. Emenda nº 06

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o que dispõe o art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, envio à Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei enviado por meio da Mensagem nº 8381, de 24 de abril de 2019 que “**CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS MEDIANTE A FUSÃO DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A modificação ora proposta visa adequar a quantidade de cargos em comissão previstos no Projeto originário às necessidades do serviço administrativo estadual.

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará seu imprescindível apoio à anexa propositura, aproveito do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de 2019


Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, em exercício



À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Sarto Nogueira Moreira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
30 LEGISLATURA/ 1ª	SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA	
DESPACHO	
{ *	Publica-se e Inclua-se em Pauta
{	Inclua-se na Ordem do Dia em
{	Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
{	Encaminhe-se à Comissão
{	Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em	215/19
	Presidência

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	06/05/2019 09:17:52	Data da assinatura:	06/05/2019 09:27:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

INFORMAÇÃO
06/05/2019

RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Informamos que o documento nº. 11, referente ao Memorando de Designação de Relatoria da Mensagem e das Emendas, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) é extensivo as Comissões de Viação, Transporte e Desenvolvimento Urbano (CVTDU) e de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT).

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

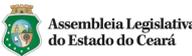
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA CTASP, CVTDU E COFT - DEP. JÚLIO CÉSAR FILHO		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	06/05/2019 09:35:50	Data da assinatura:	06/05/2019 09:49:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
06/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: NÃO

Emendas: Emenda nº 5 e Emenda Modificativa do Poder Executivo

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

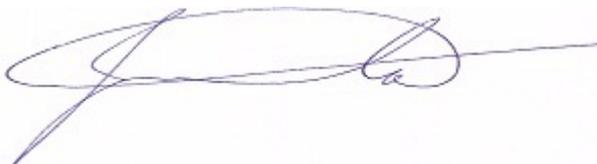
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'JEOVA MOTA', with a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CTASP		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	06/05/2019 12:25:28	Data da assinatura:	06/05/2019 12:42:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
06/05/2019

PARECER SOBRE AS EMENDAS 05/2019 E 06/2019, À MENSAGEM Nº 40, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.381/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ.

Em análise as EMENDAS nº 05/2019 de autoria do deputado Elmano Freitas, e nº 06, Emenda Modificativa do Poder Executivo, à Proposição Nº 40/2019, oriunda da Mensagem nº 8.381, que tem como ementa: “Cria a Superintendência de Obras Públicas mediante a fusão do Departamento de Arquitetura e Engenharia e do Departamento Estadual de Rodovias, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

As referidas emendas tem o objetivo de efetuar modificações na mensagem nº 8.381, no sentido de aprimorar seu conteúdo, e assim, seja feito uma adequação legal, que foram observadas posteriormente pelo parlamentar, autor da referida emenda, bem como o Poder Executivo.

Assim, diante do exposto, convencido da importância da Mensagem nº 8.381/2019, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL, às Emendas 05 e 06**, uma vez que as mesmas obedecem os preceitos legais de constitucionalidade em âmbito federal, bem como estadual e do regimento interno deste Poder.

É o parecer.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

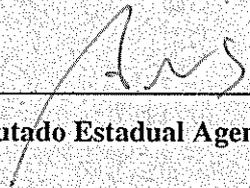
Memorando 34 / 2019

Em, 03 de maio de 2019.

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Assunto: Retirada de Emenda.

Eu, Deputado Estadual Agenor Neto, venho respeitosamente, por meio do presente Memorando, solicitar a retirada da Emenda aditiva nº 02 da mensagem 00040/2019.



Deputado Estadual Agenor Neto

Recebido
07-05-19



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

EMENDA ADITIVA Nº 07/2019
AAO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 8381/2019

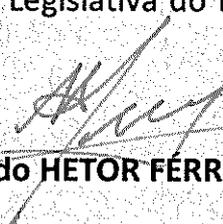
**ACRESCENTA PARÁGRAFO 1º AO ARTIGO
4º DO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 ORIUNDO
DA MENSAGEM Nº 8.381/2019.**

Art. 1º. Acrescenta parágrafo 1º ao artigo 4º do projeto de lei nº 40/2019 oriundo da Mensagem nº 8.381/2019, com a seguinte redação:

"Art. 4º - [...]

Parágrafo 1º - Será criado Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para todos os servidores efetivos que tiveram seus cargos redistribuídos à Superintendência de Obras Públicas - SOP, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após publicação do Decreto que trata o caput desse artigo."

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 07 de maio de 2019.


Deputado HETOR FÉRRER

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de valorizar o trabalho dos servidores públicos efetivos, incentivando os profissionais a se aperfeiçoarem, visando suas promoções e tendo como consequência melhoria nos serviços prestados à coletividade.

Um plano de Cargos e Carreiras materializa os princípios básicos da Administração Pública, tendo como objetivo a eficiência, possibilitando viabilizar o interesse público de modo geral.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 07 de maio de 2019.


Deputado HETOR FÉRRER

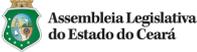
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CTASP. DEP JULIOCESAR.		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	07/05/2019 17:03:01	Data da assinatura:	07/05/2019 17:09:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
07/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JulioCesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: NÃO

Emendas: Sim, Emenda Aditiva 07

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

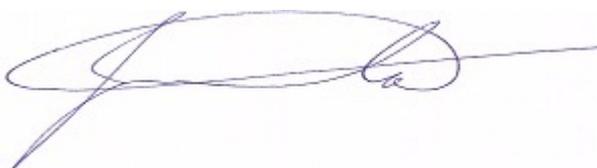
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by a horizontal line and a small flourish.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CTASP		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	07/05/2019 17:27:52	Data da assinatura:	07/05/2019 17:50:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
07/05/2019

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER SOBRE A EMENDA 07/2019, À MENSAGEM Nº 40, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.381/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ.

Em análise a **EMENDA nº 07/2019** de autoria do deputado Heitor Férrer, à Proposição Nº 40/2019, oriunda da Mensagem nº 8.381, que tem como ementa: “Cria a Superintendência de Obras Públicas mediante a fusão do Departamento de Arquitetura e Engenharia e do Departamento Estadual de Rodovias, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

A referida emenda tem o objetivo de modificar a mensagem nº 8.381, mesmo entendendo que o parlamentar, autor da mesma têm o objetivo de contribuir na construção do projeto, esta emenda traz dispositivo obrigacional ao Poder Executivo, ao mesmo tempo em que, causam impacto financeiro para o Estado.

Diante do exposto, pelas razões anteriormente apresentada e convencido da importância da Mensagem nº 8.381/2019, apresentamos o **PARECER CONTRÁRIO, à Emendas 07**, uma vez que a mesma não está de acordo com o que rege a administração pública.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CTASP.		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	07/05/2019 18:00:09	Data da assinatura:	08/05/2019 08:14:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
08/05/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 07/05/2019

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR A MENSAGEM E AS EMENDAS.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	00014/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CVDU)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	08/05/2019 09:22:53	Data da assinatura:	08/05/2019 09:22:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00014/2019
08/05/2019

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00015/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CVDU)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	08/05/2019 10:24:13	Data da assinatura:	08/05/2019 10:24:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00015/2019
08/05/2019

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: Por incorreção

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00016/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CVDU)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	08/05/2019 11:46:07	Data da assinatura:	08/05/2019 11:46:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00016/2019
08/05/2019

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: Por incorreÃ§Ã&o.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99886 - DEPUTADO NEZINHO FARIAS		
Usuário assinator:	99886 - DEPUTADO NEZINHO FARIAS		
Data da criação:	08/05/2019 11:51:46	Data da assinatura:	08/05/2019 11:52:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

MEMORANDO
08/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Nizo Costa

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: NÃO

Emendas: Nº 07.

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'N' and 'F' intertwined, positioned above a horizontal line.

DEPUTADO NEZINHO FARIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER À EMENDA Nº 7/19		
Autor:	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
Usuário assinator:	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
Data da criação:	08/05/2019 12:09:24	Data da assinatura:	08/05/2019 12:09:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO NIZO COSTA

PARECER
08/05/2019

COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARECER À EMENDA DE Nº 7 DE AUTORIA DO DEPUTADO HEITOR FÉRRER, QUE ACOMPANHA A PROPOSIÇÃO DE Nº 40, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.381 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

A Emenda de nº 7/2019 de autoria do Deputado Heitor Férrer à Proposição nº 40/19, oriunda da Mensagem nº 8.381, do Poder Executivo, tem objetivo de criar Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos aos servidores que serão alocados na Superintendência de Obras Públicas – SOP. A iniciativa do nobre parlamentar é de valorização do servidor, no entanto, a atribuição não compete a iniciativa do Poder Legislativo, bem como causa impacto financeiro.

Dessa forma, nosso **PARECER É CONTRÁRIO** à Emenda em questão.

DEPUTADO NIZO COSTA

DEPUTADO (A)

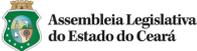
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99886 - DEPUTADO NEZINHO FARIAS		
Usuário assinator:	99886 - DEPUTADO NEZINHO FARIAS		
Data da criação:	08/05/2019 15:25:38	Data da assinatura:	08/05/2019 15:26:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
08/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 08/05/2019

COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DOS RELATORES A MENSAGEM E AS EMENDAS.



DEPUTADO NEZINHO FARIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

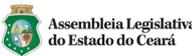
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	08/05/2019 15:44:01	Data da assinatura:	08/05/2019 15:57:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
08/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio Cesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: NÃO

Emendas: Emenda Aditiva Nº 7

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA COFT		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	08/05/2019 16:17:14	Data da assinatura:	08/05/2019 16:19:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
08/05/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE A EMENDA 07/2019, À MENSAGEM Nº 40, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.381/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ.

Em análise a **EMENDA nº 07/2019** de autoria do deputado Heitor Férrer, à Proposição Nº 40/2019, oriunda da Mensagem nº 8.381, que tem como ementa: “Cria a Superintendência de Obras Públicas mediante a fusão do Departamento de Arquitetura e Engenharia e do Departamento Estadual de Rodovias, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

A referida emenda tem o objetivo de modificar a mensagem nº 8.381, mesmo entendendo que o parlamentar, autor da mesma têm o objetivo de contribuir na construção do projeto, esta emenda traz dispositivo obrigacional ao Poder Executivo, ao mesmo tempo em que, causam impacto financeiro para o Estado.

Diante do exposto, pelas razões anteriormente apresentada e convencido da importância da Mensagem nº 8.381/2019, apresentamos o **PARECER CONTRÁRIO, à Emendas 07**, uma vez que a mesma não está de acordo com o que rege a administração pública.

É o parecer.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

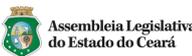
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	08/05/2019 16:30:48	Data da assinatura:	08/05/2019 16:32:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
08/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 08/05/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

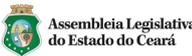
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	08/05/2019 16:51:59	Data da assinatura:	08/05/2019 16:52:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
08/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: NÃO

Emendas: Emendas Aditivas nº 04 e 05 e Emenda Modificativa nº 06

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

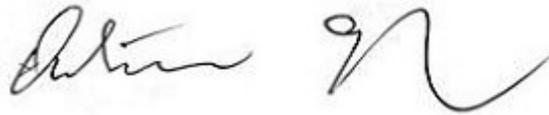
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a stylized flourish.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	09/05/2019 19:08:20	Data da assinatura:	09/05/2019 19:08:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
09/05/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE AS EMENDAS 05/2019 E 06/2019, À MENSAGEM Nº 40, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.381/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ.

Em análise as EMENDAS Nºs 04, 05, e nº 06, Emenda Modificativa do Poder Executivo, à Proposição Nº 40/2019, oriunda da Mensagem nº 8.381, que tem como ementa: “Cria a Superintendência de Obras Públicas mediante a fusão do Departamento de Arquitetura e Engenharia e do Departamento Estadual de Rodovias, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

As referidas emendas tem o objetivo de efetuar modificações na mensagem nº 8.381, no sentido de aprimorar seu conteúdo, e assim, seja feito uma adequação legal, que foram observadas posteriormente pelos parlamentares, autores das referidas emendas, bem como o Poder Executivo.

Assim, diante do exposto, convencido da importância e da legalidade da Mensagem nº 8.381/2019, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL, às Emendas 04, 05 e 06**, uma vez que as mesmas obedecem os preceitos legais de constitucionalidade em âmbito federal, bem como estadual e do Regimento Interno deste Poder.

É o parecer.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

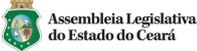
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	10/05/2019 08:23:39	Data da assinatura:	10/05/2019 08:24:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

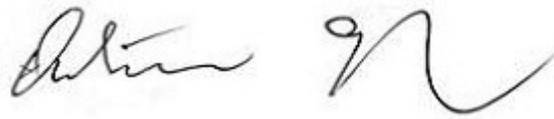
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 08/05/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

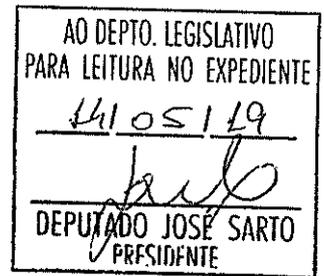
A handwritten signature in black ink, consisting of a cursive name followed by a stylized monogram.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 8390, DE 13 DE MAIO DE 2019 que envia
EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 8381, de 24
de abril de 2019.

Emenda de Plenário nº 01119

Excelentíssimo Senhor Presidente,

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 16 de maio de 2019

SECRETÁRIO

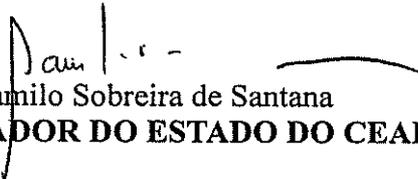
Considerando o que dispõe o art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, envio à Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei enviado por meio da Mensagem nº 8381, de 24 de abril de 2019 que **“CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS MEDIANTE A FUSÃO DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

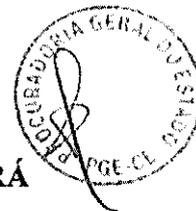
Através desta Emenda, objetiva-se alterar a referida Mensagem a fim de prever a possibilidade de pagamento, por prazo definido, sem impacto financeiro, da GITQ a servidores da Secretaria da Saúde do Estado, evitando que sejam prejudicados com o corte abrupto da gratificação, enquanto não enviado a essa Assembleia Legislativa Mensagem de Projeto de Lei estabelecendo nova disciplina do citado benefício, mais adequada juridicamente e condizendo com a realidade e às necessidades da Secretaria.

Almeja-se também, por esta Emenda, alterar a Lei n.º 16.710/2018, que cuida da estrutura organizacional do Estado, para dispor sobre a competência da ARCE no trato da matéria relativa à homologação de reajuste ou à revisão de tarifas no âmbito do serviço de transporte intermunicipal de passageiros.

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará seu imprescindível apoio à anexa propositura, aproveito do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2019


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Sarto Nogueira Moreira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA/ 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 49ª ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 14/05/19

Presidente da Comissão

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 8.381, de 24 de abril de 2019.

Art. 1º Ficam acrescidos, nos termos abaixo, os arts. 13 e 14 ao Projeto de Lei, renumerando-se para a numeração subsequente os arts. 13 e 14, da redação originária:

“Art. 13. Ficam convalidados os pagamentos realizados, no âmbito estadual, em momento anterior à publicação desta Lei, a título de Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade – GITQ, instituída pela Lei nº 12.761, de 17 de dezembro de 1997 e regulamentada na forma do Decreto nº 25.664, de 29 de outubro de 1999, da Portaria nº 853, de 16 de abril de 2001 e da Portaria 1807, de 09 de novembro de 2005, ambas da Secretaria da Saúde do Estado.

§ 1º O disposto neste artigo autoriza o pagamento da GITQ, retroativo aos meses de março e abril de 2019, a servidores da Secretaria da Saúde que, atendendo aos requisitos previstos na legislação do “caput”, não receberam o respectivo benefício.

§ 2º Fica, excepcionalmente, autorizado o pagamento da gratificação a que se refere a Lei nº 12.761, de 17 de dezembro de 1997 e sua regulamentação, à exceção do previsto na Portaria 1807, de 09 de novembro de 2005, da Secretaria da Saúde do Estado, pelo período de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, após o qual cessará o pagamento.”

Art. 14. Fica acrescido o § 4º, ao art. 46, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018:

“Art.46. ...

§ 4º A homologação de reajustes e a revisão de tarifas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - Arce, no exercício da competência de que trata a alínea “h”, do inciso I, deste artigo, serão precedidas de prévia deliberação do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal - COGERF.”

Art. 2º O art. 14, da redação originária do Projeto de Lei, renumerado para art. 16, nos termos desta Emenda, passa a vigorar com a seguinte redação:



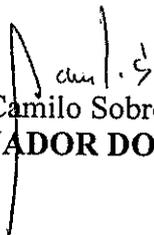
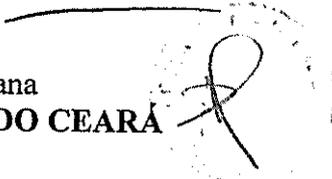
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



“Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso IX, do art. 33 e o inciso X do art. 46, da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, bem como o art. 9º, da Lei n.º 14.238, de 10 de novembro de 2008.”

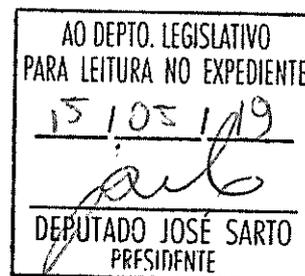
Art. 2º Ficam suprimidos os art. 6º e 12, da redação originária do Projeto de Lei.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de de de 2019.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ 



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 8391, DE 14 DE MAIO DE 2019 que
envia EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei encaminhado pela
Mensagem nº 8381, de 24 de abril de 2019.

Emenda de Plenário nº 02119

Excelentíssimo Senhor Presidente,

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 16 de MAIO de 2019

SECRETÁRIO

Considerando o que dispõe o art.60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, envio à Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei enviado por meio da Mensagem nº 8381, de 24 de abril de 2019 que "CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS MEDIANTE A FUSÃO DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Através desta Emenda, objetiva-se alterar a referida Mensagem a fim de conferir nova disciplina legal para a designação do Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce).

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará seu imprescindível apoio à anexa propositura, aproveito do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2019

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
30ª LEGISLATURA/	1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA	
DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Publicar-se e Incluir-se em Pauta
<input type="checkbox"/>	Incluir-se na Ordem do Dia em
<input type="checkbox"/>	Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
<input type="checkbox"/>	Encaminhar-se à Comissão
<input type="checkbox"/>	Encaminhar-se ao Autor da Proposição
Em: <u>15/5/19</u>	Presidente <input checked="" type="checkbox"/> Secretário

À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Sarto Nogueira Moreira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 8.381, de 24 de abril de 2019.

Art.1º Fica acrescido, nos termos abaixo, o art.13, ao Projeto de Lei, renumerando-se os artigos subsequentes da redação originária:

“Art.13. O “caput”, do art.13 da Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13. O Presidente do Conselho Diretor será designado pelo Governador do Estado dentre os conselheiros nomeados na forma do art.12, desta Lei, para mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução.”

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de de de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ.

PROJETO EM DISCUSSÃO ÚNICA
16 de maio de 2019
SECRETÁRIO

"REQUER QUE SEJA SUBMETIDA AO
ACATAMENTO, EMENDA DE
PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 40/2019,
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.381 –
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO."

O Deputado que este subscreve **REQUER** a V. Exa., nos termos do Regimento Interno deste Poder, com devido respeito e o costumeiro acatamento, que seja recebida a **emenda de plenário** ao Projeto de Lei nº 40/2019, oriundo da mensagem nº 8.381, de autoria do Poder Executivo, no sentido de que a mesma possa ser apreciada na presente sessão plenária desta Augusta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ, em 16 de maio de 2019.

Júlio César Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO





Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

EMENDA ADITIVA N.º /2019
Emenda Plenária n.º 03/19

PROJETO DE LEI Nº 40/2019, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.381 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

"ADICIONA O ARTIGO 13, AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.381, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO."

Art. 1º – Fica acrescido o artigo 13 ao Projeto de Lei nº 40/2019, oriundo da Mensagem nº 8.381, de autoria do Poder Executivo, renumerando-se os demais.

Art. 13. Fica suprimido o § 3º, do art. 1º, da Lei nº 16.116, de 13 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 16 de maio de 2019.**


Júlio César Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é tão somente visando suprimir o dispositivo em questão como forma de viabilizar o pagamento pelo Estado, no regime de compartilhamento de pessoal a que se refere a Lei nº 16.116/2016, de verbas de natureza indenizatória diretamente aos profissionais de outros entes, que estejam prestando serviços em âmbito estadual, evitando a burocracia de se ter de repassar os recursos primeiro para os referidos entes, para só depois serem entregues aos agentes, gerando demora e custo para estes.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 16 de maio de 2019.**


Júlio César Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO

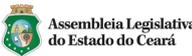
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CTASP, CVTDU E COFT. DEP: JULIOCÉSAR FILHO		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	16/05/2019 15:41:22	Data da assinatura:	16/05/2019 16:21:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
16/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JulioCésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: NÃO

Emendas: SIM, EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO 1 E 2.

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

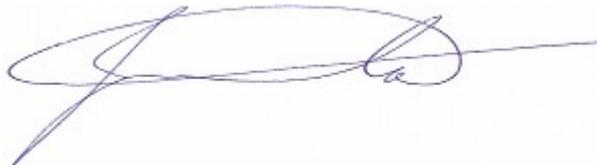
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by a horizontal line and a small circular flourish.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CTASP		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	16/05/2019 17:27:46	Data da assinatura:	16/05/2019 17:28:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
16/05/2019

PARECER SOBRE AS EMENDAS DE PLENÁRIO Nºs 01 e 02/ 2019, À MENSAGEM Nº 40, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.381/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ.

Em análise as EMENDAS MODIFICATIVAS de Plenário Nºs 01 e 02 do Poder Executivo, à Proposição Nº 40/2019, oriunda da Mensagem nº 8.381, que tem como ementa: “Cria a Superintendência de Obras Públicas mediante a fusão do Departamento de Arquitetura e Engenharia e do Departamento Estadual de Rodovias, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

As referidas emendas tem o objetivo de efetuar modificações na mensagem nº 8.381, no sentido de aprimorar seu conteúdo, e assim, seja feito uma adequação legal ao projeto original, que foram observadas posteriormente pelo Poder Executivo, autor das referidas emendas.

Assim, diante do exposto, convencido da importância da Mensagem nº 8.381/2019, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, às **Emendas Modificativas de Plenário nºs 01 e 02**, uma vez que as mesmas obedecem os preceitos legais e estão de acordo com o que rege a administração pública.

É o parecer.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CTASP		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	16/05/2019 17:53:54	Data da assinatura:	16/05/2019 17:54:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
16/05/2019

RETIFICAÇÃO AO PARECER

ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO Nºs 01 e 02/ 2019, À MENSAGEM Nº 40, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.381/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ.

RETIFICANDO O PARECER SOB AS EMENDAS MODIFICATIVAS de Plenário Nºs 01 e 02 do Poder Executivo, à Proposição Nº 40/2019, oriunda da Mensagem nº 8.381, que tem como ementa: “Cria a Superintendência de Obras Públicas mediante a fusão do Departamento de Arquitetura e Engenharia e do Departamento Estadual de Rodovias, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

As referidas emendas tem o objetivo de efetuar modificações na mensagem nº 8.381, no sentido de aprimorar seu conteúdo, e assim, seja feito uma adequação legal ao projeto original, que foram observadas posteriormente pelo Poder Executivo, autor das referidas emendas. Entendemos que a Emenda de Plenário nº 01 deve ser aprovada na sua integralidade, mas quanto à Emenda de Plenário nº 02 deverá ser aprovada com uma modificação no artigo 2º da referida emenda, ficando com a seguinte redação:

Art.2º Fica suprimido o art. 12, da redação originária do Projeto de Lei.

Assim, diante do exposto, convencido da importância da Mensagem nº 8.381/2019, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à Emenda de Plenário nº 01 e **PARECER FAVORÁVEL com MODIFICAÇÃO** à Emenda de Plenário nº 02, uma vez que as mesmas obedecem os preceitos legais e estão de acordo com o que rege a administração pública.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J.C.F.', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

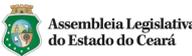
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNACAO DE RELATOR NA CTASP, CVTDU E COFT. DEP MARCOS SOBREIRA		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	16/05/2019 19:46:44	Data da assinatura:	17/05/2019 07:43:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
17/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO .

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Marcos Sobreira

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: NÃO

Emendas: SIM; EMENDA DE PLENÁRIO 3.

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

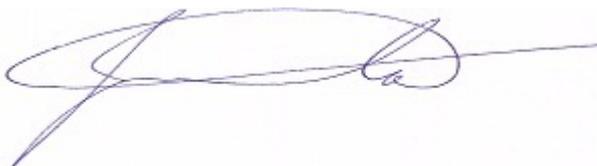
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by a horizontal line and a small circular flourish.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DA EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO N.º 03/2019		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinator:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	17/05/2019 09:12:36	Data da assinatura:	17/05/2019 09:13:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PARECER
17/05/2019

I- RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Aditiva de Plenário n.º 03/19, de autoria do deputado Júlio César Filho, que adiciona artigo 13, ao Projeto de Lei n.º 40/2019, oriundo da Mensagem n.º 8.381, de autoria do Poder Executivo.

II- ANÁLISE

A proposta de emenda sugerida pelo Deputado visa suprimir o dispositivo ora tratado, no sentido de viabilizar o pagamento pelo Estado, no regime de compartilhamento de pessoal a que se refere à Lei n.º 16.116/2016, de verbas de natureza indenizatória diretamente aos profissionais de outros entes, que estejam prestando serviços em âmbito estadual, afim de que seja evitada a burocracia.

Por fim, a presente emenda obedece aos preceitos legais e está de acordo com o rege a administração pública.

IV- DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, damos **PARECER FAVORÁVEL A EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO N.º 03/19**, de autoria do deputado Júlio César Filho.

JAMILYS MONTE CASTRO
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

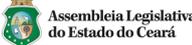
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DAS COMISSÕES (CTASP, CVTDU, COFT) - REFERENTE AS EMENDAS DE PLENÁRIO N.S 01, 02, 03		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	17/05/2019 09:29:38	Data da assinatura:	17/05/2019 09:35:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
17/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data: 16/05/2019

COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO OS PARECERES DOS RELATORES AS EMENDAS.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

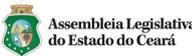
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	17/05/2019 09:42:02	Data da assinatura:	17/05/2019 09:42:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
17/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: NÃO

Emendas: Emendas de Plenário nºs. 01 e 02

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

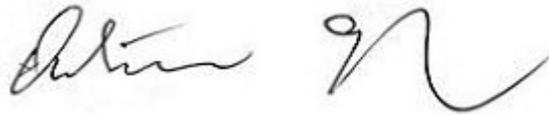
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a stylized flourish or mark.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	17/05/2019 10:18:06	Data da assinatura:	17/05/2019 10:18:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
17/05/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE AS EMENDAS DE PLENÁRIO Nºs 01 e 02/ 2019, À MENSAGEM Nº 40, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.381/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ.

Em análise as **EMENDAS MODIFICATIVAS de Plenário** Nºs 01 e 02 do Poder Executivo, à Proposição Nº 40/2019, oriunda da Mensagem nº 8.381, que tem como ementa: “Cria a Superintendência de Obras Públicas mediante a fusão do Departamento de Arquitetura e Engenharia e do Departamento Estadual de Rodovias, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

As referidas emendas tem o objetivo de efetuar modificações na mensagem nº 8.381, no sentido de aprimorar seu conteúdo, e assim, seja feito uma adequação legal ao projeto original, que foram observadas posteriormente pelo Poder Executivo, autor das emendas analisadas. Entendemos que a Emenda de Plenário nº 01 deve ser aprovada na sua integralidade, mas quanto à Emenda de Plenário nº 02 deverá ser aprovada com uma modificação no artigo 2º da citada emenda, ficando com a seguinte redação:

Art.2º Fica suprimido o art. 12, da redação originária do Projeto de Lei.

Assim, diante do exposto, convencido da legalidade e importância da Mensagem nº 8.381/2019, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL, à Emenda de Plenário nº 01 e PARECER**

FAVORÁVEL com MODIFICAÇÃO à Emenda de Plenário nº 02, uma vez que as mesmas obedecem os preceitos legais das Constituições Federal e Estadual, bem como ao Regimento interno deste poder e estão de acordo com o que rege a técnica legislativa.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

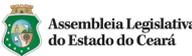
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	17/05/2019 10:32:44	Data da assinatura:	17/05/2019 10:33:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
17/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Marcos Sobreira

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: NÃO

Emendas: Emenda Aditiva de Plenário nº 03.

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

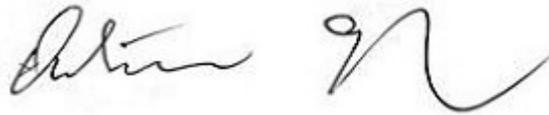
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a stylized flourish or mark.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DA EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO N.º 03/2019		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinator:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	17/05/2019 10:47:51	Data da assinatura:	17/05/2019 10:48:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PARECER
17/05/2019

I- RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Aditiva de Plenário n.º 03/19, de autoria do deputado Júlio César Filho, que adiciona artigo 13, ao Projeto de Lei n.º 40/2019, oriundo da Mensagem n.º 8.381, de autoria do Poder Executivo.

II- ANÁLISE

A proposta de emenda sugerida pelo Deputado visa suprimir o dispositivo ora tratado, no sentido de viabilizar o pagamento pelo Estado, no regime de compartilhamento de pessoal a que se refere à Lei n.º 16.116/2016, de verbas de natureza indenizatória diretamente aos profissionais de outros entes, que estejam prestando serviços em âmbito estadual, afim de que seja evitada a burocracia.

IV- DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, damos **PARECER FAVORÁVEL A EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO N.º 03/19**, de autoria do deputado Júlio César Filho, uma vez que a mesma obedece os preceitos legais de constitucionalidade em âmbito Federal, Estadual e do Regimento Interno deste Poder.

JAMILYS MONTE CASTRO

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Nº do documento:	00015/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinador:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	17/05/2019 10:54:53	Data da assinatura:	17/05/2019 10:54:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00015/2019
17/05/2019

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)
Motivo: Incorreã§ã&o

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

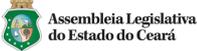
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	17/05/2019 10:56:53	Data da assinatura:	17/05/2019 10:58:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

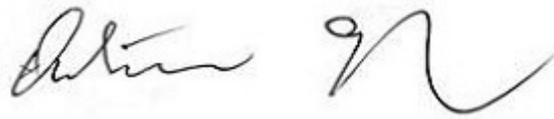
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
17/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 16/05/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO OS PARECERES DOS RELATORES.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	17/05/2019 11:21:25	Data da assinatura:	20/05/2019 08:45:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
20/05/2019

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16/05/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16/05/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16/05/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA

CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS MEDIANTE A FUSÃO DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a Superintendência de Obras Públicas – SOP, autarquia vinculada à Secretaria da Infraestrutura, mediante a fusão do Departamento de Arquitetura e Engenharia-DAE, e do Departamento Estadual de Rodovias-DER.

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Obras Públicas-SOP:

- I** - elaborar o Plano Rodoviário do Estado;
- II** - realizar estudos e elaborar planos e projetos, objetivando a construção e manutenção de estradas estaduais, assegurando a proteção ambiental das áreas onde serão executadas obras de seu interesse;
- III** - construir e manter as estradas de rodagem estaduais;
- IV** - construir, manter, explorar, administrar e conservar aeroportos e campos de pouso;
- V** - exercer as atividades de planejamento, administração, pesquisa, engenharia e operação do sistema viário do Estado do Ceará;
- VI** - elaborar estudos, projetos e orçamentos de construção, ampliação, remodelação e recuperação de prédios públicos estaduais, de edificações de interesse social e de equipamentos urbanos;
- VII** - construir, ampliar, remodelar e recuperar prédios públicos estaduais e de edificações de interesse social e equipamentos urbanos;
- VIII** - realizar vistorias técnicas e fiscalizar as obras de construção, ampliação, remodelação e recuperação de rodovias e prédios públicos estaduais, edificações de interesse social e equipamentos urbanos;
- IX** - avaliar prédios e terrenos para fins de desapropriação ou alienação pelo Estado;
- X** - elaborar e/ou analisar editais de licitação das obras e acompanhar todo o processo licitatório;
- XI** - celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com instituições públicas ou privadas relacionados aos objetivos da autarquia;
- XII** - organizar, regulamentar e manter o registro do acervo técnico das edificações e obras públicas do Estado;
- XIII** - prestar serviço técnico especializado a outros entes federados mediante delegação, convênio ou contrato;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

XIV - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2019, remanescentes das entidades fundidas nesta Lei, para a Superintendência de Obras Públicas–SOP, mantida a estrutura programática e a natureza das despesas autorizadas na referida Lei Orçamentária.

Art. 3.º Fica autorizada a transferência dos bens patrimoniais, móveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos, contratos, convênios e congêneres, documentos e serviços existentes nas entidades fundidas nesta Lei para a Superintendência de Obras Públicas–SOP.

§ 1.º Os atos necessários às transferências patrimoniais das entidades, cuja fusão foi autorizada nesta Lei, deverão ser procedidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2.º Os atos necessários à transferência dos contratos, convênios e congêneres de execução de obras sob a responsabilidade de outros órgãos/entidades para a SOP deverão ser procedidos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4.º Fica autorizada a redistribuição à Superintendência de Obras Públicas, por decreto, dos cargos e funções integrantes da estrutura das entidades estaduais fundidas nesta Lei.

Parágrafo único. Salvo disposição legal e constitucional em contrário, nos casos de necessidade de preenchimento de vagas ou ampliação dos quadros de servidores da Superintendência de Obras Públicas–SOP, tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus diferenciados de formação, de responsabilidade e de experiência profissional, o ingresso nos respectivos cargos far-se-á por concurso público, observados os requisitos previstos em edital e em legislação própria.

Art. 5.º Os servidores que integram a estrutura funcional das entidades fundidas nesta Lei bem como aqueles que, pertencentes a outros órgãos/entidades, tiverem também seus cargos ou suas funções redistribuídos à Superintendência de Obras Públicas–SOP, e que façam jus a qualquer tipo de vantagem, gratificação ou outra forma de retribuição prevista em legislação própria e específica, continuarão a receber, após as redistribuições, exclusivamente a respectiva vantagem, gratificação ou retribuição de que eram legalmente destinatários até a edição de lei específica que promoverá os ajustes que, a critério discricionário, se fizerem necessários à reestruturação do pagamento dos benefícios.

§ 1.º O disposto neste artigo não dispensa o servidor proveniente das entidades fundidas de observar os requisitos legais, inclusive quanto ao fato gerador, para o pagamento da vantagem, gratificação ou forma específica de retribuição, ressalvado o cumprimento de exigências relacionadas estritamente ao exercício das atribuições na unidade de lotação originária, o qual passará a se dar junto ao novo órgão ou entidade.

§ 2.º Fica autorizada a criação, por decreto, de unidades orgânicas específicas nos órgãos ou nas entidades que receberão os servidores redistribuídos na forma do *caput* deste artigo, para fins de acomodação do pagamento das vantagens, gratificações ou forma de retribuição de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3.º A redistribuição a que se refere o *caput* deste artigo não implica, sob qualquer hipótese, a extensão de vantagem, gratificação ou outra forma de retribuição obtida exclusivamente pela via judicial por servidores integrantes dos quadros funcionais das entidades fundidas por esta Lei, não podendo o pagamento nessas situações ultrapassar o expressamente definido em juízo.

§ 4.º A lei de que trata o *caput* será editada em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 6.º Fica autorizada a incorporação das gratificações de que tratam os arts. 11 das Leis n.ºs 15.573 e 15.579, ambas de 7 de abril de 2014, aos proventos da aposentadoria de servidores que as recebam e integrem os quadros da Superintendência de Obras Públicas, o que se dará na conformidade da Lei Complementar n.º 159, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 7.º Ficam extintos do quadro de cargos do Poder Executivo 10 (dez) cargos de provimento em comissão, sendo 1 (um) símbolo DNS-1 e 9 (nove) símbolo DNS-3.

Art. 8.º Ficam criados, no quadro de cargos do Poder Executivo, 13 (treze) cargos de provimento em comissão, sendo 3 (três) símbolo DNS-2, 5 (cinco) símbolo DAS-1 e 5 (cinco) símbolo DAS-2.

Parágrafo único. Os cargos criados no *caput* deste artigo serão consolidados, por decreto, no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo.

Art. 9.º Fica instituída a gratificação por participação em órgão de deliberação colegiada, devida aos membros do Conselho Deliberativo da Superintendência de Obras Públicas – SOP, em razão da participação nas reuniões do Conselho, correspondendo a 5% (cinco por cento) do somatório da representação percebida pelo Superintendente, pelos Superintendentes Adjuntos, Diretores e Coordenadores da SOP, limitando-se a 5 (cinco) reuniões por mês.

Parágrafo único. O Conselho de que trata este artigo terá suas atribuições definidas em decreto e será composto por até 16 (dezesseis) membros dentre os gestores mencionados no *caput*, servidores do corpo técnico da Superintendência de Obras Públicas e representantes indicados pela Casa Civil, segundo distribuição prevista em regulamento.

Art. 10. Fica alterada a redação do item 1.6.1 do inciso II do art. 6.º, do inciso IX do art. 46, dos incisos VIII e IX do art. 47 da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 6.º.....

II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. AUTARQUIAS

.....

1.6. vinculada à Secretaria da Infraestrutura:

1.6.1. Superintendência de Obras Públicas;

.....

Art. 46.

.....

IX - a Superintendência de Obras Públicas tem por finalidade:

- a) elaborar o Plano Rodoviário do Estado;
- b) realizar estudos e elaborar planos e projetos, objetivando a construção e manutenção de estradas estaduais, assegurando a proteção ambiental das áreas onde serão executadas obras de seu interesse;
- c) construir e manter as estradas de rodagem estaduais;
- d) construir, manter, explorar, administrar e conservar aeroportos e campos de pouso;
- e) exercer as atividades de planejamento, administração, pesquisa, engenharia e operação do sistema viário do Estado do Ceará;

- f) elaborar estudos, projetos e orçamentos de construção, ampliação, remodelação e recuperação de prédios públicos estaduais, de edificações de interesse social e de equipamentos urbanos;
- g) construir, ampliar, remodelar e recuperar prédios públicos estaduais e de edificações de interesse social e de equipamentos urbanos;
- h) realizar vistorias técnicas e fiscalizar as obras de construção, ampliação, remodelação e recuperação de rodovias e prédios públicos estaduais, edificações de interesse social e equipamentos urbanos;
- i) avaliar prédios e terrenos para fins de desapropriação ou alienação pelo Estado;
- j) elaborar e/ou analisar editais de licitação das obras e acompanhar todo o processo licitatório;
- k) celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com instituições públicas ou privadas relacionados aos objetivos da autarquia;
- l) organizar, regulamentar e manter o registro do acervo técnico das edificações e obras públicas do Estado;
- m) prestar serviço técnico especializado a outros entes federados mediante delegação, convênio ou contrato;
- n) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

Art. 47. ...

...

VIII - Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap, tem por finalidade apoiar a pesquisa científica, a inovação e o desenvolvimento tecnológico no Estado do Ceará em caráter autônomo ou complementar ao fomento provido pelo Sistema Federal de Ciência e Tecnologia; fortalecer e dar suporte às atividades de informação e extensão tecnológica que venham a atender demandas do setor produtivo; contribuir com o fomento à capacitação de recursos humanos no Estado do Ceará em nível de pós-graduação; criar programas estratégicos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia de apoio aos programas de desenvolvimento, definidos nos planos de governo estadual; promover ações que venham resultar no fortalecimento da Ciência em todos os níveis de conhecimento; contribuir para a elaboração da política de ciência e tecnologia do Estado; certificar processos, produtos e serviços; prestar serviços tecnológicos; promover a inovação e a pesquisa tecnológica;

IX - Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará – Nutec, tem por finalidade certificar processos, produtos e serviços; prestar serviços tecnológicos; promover a inovação e a pesquisa tecnológica”. (NR)

Art. 11. Fica alterada a redação do art. 9.º da Lei n.º 16.863, 15 de abril de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9.º Fica instituída aos membros do Conselho de Coordenação Administrativa do Departamento Estadual de Trânsito – Detran, gratificação por participação em órgão de deliberação colegiada ou de coordenação administrativa.

§ 1.º A gratificação prevista no *caput* deste artigo será devida por reunião realizada, em razão da participação nas reuniões do Conselho a que se refere o *caput*,

correspondendo a 5% (cinco por cento) do somatório da representação percebida pelos membros que o integram, limitando-se a 6 (seis) reuniões por mês.

§ 2.º O conselho de que trata este artigo será composto por 11 (onze) membros, a serem indicados na forma de decreto.” (NR)

Art. 12. Ficam convalidados os pagamentos realizados, no âmbito estadual, em momento anterior à publicação desta Lei, a título de Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade–GITQ, instituída pela Lei n.º 12.761, de 17 de dezembro de 1997 e regulamentada na forma do Decreto n.º 25.664, de 29 de outubro de 1999, da Portaria n.º 853, de 16 de abril de 2001 e da Portaria n.º 1807, de 9 de novembro de 2005, ambas da Secretaria da Saúde do Estado.

§ 1.º O disposto neste artigo autoriza o pagamento da GITQ, retroativo aos meses de março e abril de 2019, a servidores da Secretaria da Saúde que, atendendo aos requisitos previstos na legislação do *caput*, não receberam o respectivo benefício.

§ 2.º Fica, excepcionalmente, autorizado o pagamento da gratificação a que se refere a Lei n.º 12.761, de 17 de dezembro de 1997 e sua regulamentação, à exceção do previsto na Portaria n.º 1807, de 9 de novembro de 2005, da Secretaria da Saúde do Estado, pelo período de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, após o qual cessará o pagamento.

Art. 13. Fica acrescido o § 4.º ao art. 46 da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018.

“Art. 46.

.....

§ 4.º A homologação de reajuste e a revisão de tarifas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – Arce, no exercício da competência de que trata a alínea “h” do inciso I deste artigo, serão precedidas de prévia deliberação do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF”. (NR)

Art. 14. Fica suprimido o § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 16.116, de 13 de outubro de 2016.

Art. 15. Fica alterada a redação da alínea “c” do inciso IV do art. 5.º da Lei Estadual n.º 12.878, de 29 de dezembro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º

.....

IV -

.....

c) 1 (um) Representante da Rede de Catadores, Federação das Organizações Comunitárias e Pequenos Produtores do Ceará e Representantes de Povos de Terreiro e Comunidades Quilombolas;”. (NR)

Art. 16. O *caput* do art. 13 da Lei n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



Handwritten signature

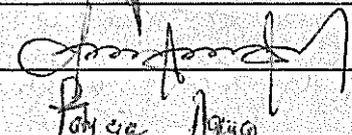
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

“Art. 13. O Presidente do Conselho Diretor será designado pelo Governador do Estado dentre os conselheiros nomeados na forma do art. 12 desta Lei, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução”. (NR)

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso IX do art. 33 e o inciso X do art. 46 da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, bem como o art. 9.º da Lei n.º 14.238, de 10 de novembro de 2008.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de maio de 2019.

	DEP. JOSÉ SARTO PRESIDENTE
	DEP. FERNANDO SANTANA 1.º VICE-PRESIDENTE em exercício da Presidência
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. EVANDRO LEITÃO 1.º SECRETÁRIO
	DEP. ADERLÂNIA NORONHA 2.ª SECRETÁRIA
<i>Patrícia Aguiar</i>	DEP. PATRÍCIA AGUIAR 3.ª SECRETÁRIA
	DEP. LEONARDO PINHEIRO 4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de maio de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº095 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.872, 10 de maio de 2019.
(Autoria: Fernanda Pessoa)

DENOMINA RODOVIA PREFEITO HENRIQUE ANTÔNIO FONSECA DA MOTA A CE-257, NO TRECHO QUE LIGA O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO AO MUNICÍPIO DE ARATUBA, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Denomina Rodovia Prefeito Henrique Antônio Fonseca da Mota a CE-257, no trecho que liga o Município de Capistrano ao Município de Aratuba, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de maio de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.879, 22 de maio de 2019.
(Autoria: Fernanda Pessoa)

DENOMINA RAIMUNDO CÉLIO RODRIGUES A ESCOLA ESTADUAL PROFISSIONALIZANTE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PACATUBA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Raimundo Célio Rodrigues a Escola Estadual Profissionalizante localizada no Município de Pacatuba, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de maio de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.880, 22 de maio de 2019.

CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS MEDIANTE A FUSÃO DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Superintendência de Obras Públicas - SOP, autarquia vinculada à Secretaria da Infraestrutura, mediante a fusão do Departamento de Arquitetura e Engenharia-DAE, e do Departamento Estadual de Rodovias-DER.

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Obras Públicas-SOP:

- I - elaborar o Plano Rodoviário do Estado;
- II - realizar estudos e elaborar planos e projetos, objetivando a construção e manutenção de estradas estaduais, assegurando a proteção ambiental das áreas onde serão executadas obras de seu interesse;
- III - construir e manter as estradas de rodagem estaduais;
- IV - construir, manter, explorar, administrar e conservar aeroportos e campos de pouso;
- V - exercer as atividades de planejamento, administração, pesquisa, engenharia e operação do sistema viário do Estado do Ceará;
- VI - elaborar estudos, projetos e orçamentos de construção, ampliação, remodelação e recuperação de prédios públicos estaduais, de edificações de interesse social e de equipamentos urbanos;
- VII - construir, ampliar, remodelar e recuperar prédios públicos estaduais e de edificações de interesse social e equipamentos urbanos;
- VIII - realizar vistorias técnicas e fiscalizar as obras de construção, ampliação, remodelação e recuperação de rodovias e prédios públicos estaduais, edificações de interesse social e equipamentos urbanos;
- IX - avaliar prédios e terrenos para fins de desapropriação ou alienação pelo Estado;
- X - elaborar e/ou analisar editais de licitação das obras e acompanhar todo o processo licitatório;
- XI - celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com instituições públicas ou privadas relacionados aos objetivos da autarquia;
- XII - organizar, regulamentar e manter o registro do acervo técnico das edificações e obras públicas do Estado;
- XIII - prestar serviço técnico especializado a outros entes federados mediante delegação, convênio ou contrato;

XIV - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2019, remanescentes das entidades fundidas nesta Lei, para a Superintendência de Obras Públicas-SOP, mantida a estrutura programática e a natureza das despesas autorizadas na referida Lei Orçamentária.

Art. 3.º Fica autorizada a transferência dos bens patrimoniais, móveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos, contratos, convênios e congêneres, documentos e serviços existentes nas entidades fundidas nesta Lei para a Superintendência de Obras Públicas-SOP.

§ 1.º Os atos necessários às transferências patrimoniais das entidades, cuja fusão foi autorizada nesta Lei, deverão ser procedidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2.º Os atos necessários à transferência dos contratos, convênios e congêneres de execução de obras sob a responsabilidade de outros órgãos/entidades para a SOP deverão ser procedidos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4.º Fica autorizada a redistribuição à Superintendência de Obras Públicas, por decreto, dos cargos e funções integrantes da estrutura das entidades estaduais fundidas nesta Lei.

Parágrafo único. Salvo disposição legal e constitucional em contrário, nos casos de necessidade de preenchimento de vagas ou ampliação dos quadros de servidores da Superintendência de Obras Públicas-SOP, tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus diferenciados de formação, de responsabilidade e de experiência profissional, o ingresso nos respectivos cargos far-se-á por concurso público, observados os requisitos previstos em edital e em legislação própria.

Art. 5.º Os servidores que integram a estrutura funcional das entidades fundidas nesta Lei bem como aqueles que, pertencentes a outros órgãos/entidades, tiverem também seus cargos ou suas funções redistribuídos à Superintendência de Obras Públicas-SOP, e que façam jus a qualquer tipo de vantagem, gratificação ou outra forma de retribuição prevista em legislação própria e específica, continuarão a receber, após as redistribuições, exclusivamente a respectiva vantagem, gratificação ou retribuição de que eram legalmente destinatários até a edição de lei específica que promoverá os ajustes que, a critério discricionário, se fizerem necessários à reestruturação do pagamento dos benefícios.

§ 1.º O disposto neste artigo não dispensa o servidor proveniente das entidades fundidas de observar os requisitos legais, inclusive quanto ao fato gerador, para o pagamento da vantagem, gratificação ou forma específica de retribuição, ressalvado o cumprimento de exigências relacionadas estritamente ao exercício das atribuições na unidade de lotação originária, o qual passará a se dar junto ao novo órgão ou entidade.

§ 2.º Fica autorizada a criação, por decreto, de unidades orgânicas específicas nos órgãos ou nas entidades que receberão os servidores redistribuídos na forma do caput deste artigo, para fins de acomodação do pagamento das vantagens, gratificações ou forma de retribuição de que trata o caput deste artigo.

§ 3.º A redistribuição a que se refere o caput deste artigo não implica, sob qualquer hipótese, a extensão de vantagem, gratificação ou outra forma de retribuição obtida exclusivamente pela via judicial por servidores integrantes dos quadros funcionais das entidades fundidas por esta Lei, não podendo o pagamento nessas situações ultrapassar o expressamente definido em julgo.

§ 4.º A lei de que trata o caput será editada em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 6.º Fica autorizada a incorporação das gratificações de que tratam os arts. 11 das Leis n.ºs 15.573 e 15.579, ambas de 7 de abril de 2014, aos proventos da aposentadoria de servidores que as recebiam e integrem os quadros da Superintendência de Obras Públicas, o que se dará na conformidade da Lei Complementar n.º 159, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 7.º Ficam extintos do quadro de cargos do Poder Executivo 10 (dez) cargos de provimento em comissão, sendo 1 (um) símbolo DNS-1 e 9 (nove) símbolo DNS-3.

Art. 8.º Ficam criados, no quadro de cargos do Poder Executivo, 13 (treze) cargos de provimento em comissão, sendo 3 (três) símbolo DNS-2, 5 (cinco) símbolo DAS-1 e 5 (cinco) símbolo DAS-2.

Parágrafo único. Os cargos criados no caput deste artigo serão consolidados, por decreto, no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo.

Art. 9.º Fica instituída a gratificação por participação em órgão de deliberação colegiada, devida aos membros do Conselho Deliberativo da Superintendência de Obras Públicas - SOP, em razão da participação nas reuniões do Conselho, correspondendo a 5% (cinco por cento) do somatório da representação percebida pelo Superintendente, pelos Superintendentes Adjuntos, Diretores e Coordenadores da SOP, limitando-se a 5 (cinco) reuniões por mês.

Parágrafo único. O Conselho de que trata este artigo terá suas atribuições definidas em decreto e será composto por até 16 (dezesseis) membros dentre os gestores mencionados no caput, servidores do corpo técnico da Superintendência de Obras Públicas e representantes indicados pela Casa Civil, segundo distribuição prevista em regulamento.



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIOS BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBALHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LÚCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
(RESPONDENDO)**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA**

Art. 10. Fica alterada a redação do item 1.6.1 do inciso II do art. 6.º, do inciso IX do art. 46, dos incisos VIII e IX do art. 47 da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 6.º.....

II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
1. AUTARQUIAS

1.6. vinculada à Secretaria da Infraestrutura:
1.6.1. Superintendência de Obras Públicas;

.....
Art. 46.

IX - a Superintendência de Obras Públicas tem por finalidade:

- elaborar o Plano Rodoviário do Estado;
- realizar estudos e elaborar planos e projetos, objetivando a construção e manutenção de estradas estaduais, assegurando a proteção ambiental das áreas onde serão executadas obras de seu interesse;
- construir e manter as estradas de rodagem estaduais;
- construir, manter, explorar, administrar e conservar aeroportos e campos de pouso;
- exercer as atividades de planejamento, administração, pesquisa, engenharia e operação do sistema viário do Estado do Ceará;
- elaborar estudos, projetos e orçamentos de construção, ampliação, remodelação e recuperação de prédios públicos estaduais, de edificações de interesse social e de equipamentos urbanos;
- construir, ampliar, remodelar e recuperar prédios públicos estaduais e de edificações de interesse social e de equipamentos urbanos;
- realizar vistorias técnicas e fiscalizar as obras de construção, ampliação, remodelação e recuperação de rodovias e prédios públicos estaduais, edificações de interesse social e equipamentos urbanos;
- avaliar prédios e terrenos para fins de desapropriação ou alienação pelo Estado;
- elaborar e/ou analisar editais de licitação das obras e acompanhar todo o processo licitatório;
- celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com instituições públicas ou privadas relacionados aos objetivos da autarquia;
- organizar, regulamentar e manter o registro do acervo técnico das edificações e obras públicas do Estado;
- prestar serviço técnico especializado a outros entes federados mediante delegação, convênio ou contrato;
- exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

Art. 47.

VIII - Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Funcap, tem por finalidade apoiar a pesquisa científica, a inovação e o desenvolvimento tecnológico no Estado do Ceará em caráter autônomo ou complementar ao fomento provido pelo Sistema

Federal de Ciência e Tecnologia; fortalecer e dar suporte às atividades de informação e extensão tecnológica que venham a atender demandas do setor produtivo; contribuir com o fomento à capacitação de recursos humanos no Estado do Ceará em nível de pós-graduação; criar programas estratégicos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia de apoio aos programas de desenvolvimento, definidos nos planos de governo estadual; promover ações que venham resultar no fortalecimento da Ciência em todos os níveis de conhecimento; contribuir para a elaboração da política de ciência e tecnologia do Estado; certificar processos, produtos e serviços; prestar serviços tecnológicos; promover a inovação e a pesquisa tecnológica; IX - Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará - Nutec, tem por finalidade certificar processos, produtos e serviços; prestar serviços tecnológicos; promover a inovação e a pesquisa tecnológica ”. (NR)

Art. 11. Fica alterada a redação do art. 9.º da Lei n.º 16.863, 15 de abril de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9.º Fica instituída aos membros do Conselho de Coordenação Administrativa do Departamento Estadual de Trânsito - Detran, gratificação por participação em órgão de deliberação colegiada ou de coordenação administrativa.

§ 1.º A gratificação prevista no caput deste artigo será devida por reunião realizada, em razão da participação nas reuniões do Conselho a que se refere o caput, correspondendo a 5% (cinco por cento) do somatório da representação percebida pelos membros que o integram, limitando-se a 6 (seis) reuniões por mês.

§ 2.º O conselho de que trata este artigo será composto por 11 (onze) membros, a serem indicados na forma de decreto.” (NR)

Art. 12. Ficam convalidados os pagamentos realizados, no âmbito estadual, em momento anterior à publicação desta Lei, a título de Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade - GITQ, instituída pela Lei n.º 12.761, de 17 de dezembro de 1997 e regulamentada na forma do Decreto n.º 25.664, de 29 de outubro de 1999, da Portaria n.º 853, de 16 de abril de 2001 e da Portaria n.º 1807, de 9 de novembro de 2005, ambas da Secretaria da Saúde do Estado.

§ 1.º O disposto neste artigo autoriza o pagamento da GITQ, retroativo aos meses de março e abril de 2019, a servidores da Secretaria da Saúde que, atendendo aos requisitos previstos na legislação do caput, não receberam o respectivo benefício.

§ 2.º Fica, excepcionalmente, autorizado o pagamento da gratificação a que se refere a Lei n.º 12.761, de 17 de dezembro de 1997 e sua regulamentação, à exceção do previsto na Portaria n.º 1807, de 9 de novembro de 2005, da Secretaria da Saúde do Estado, pelo período de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, após o qual cessará o pagamento.

Art. 13. Fica acrescido o § 4.º ao art. 46 da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018.

“Art. 46.

.....



§ 4.º A homologação de reajuste e a revisão de tarifas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – Arce, no exercício da competência de que trata a alínea “h” do inciso I deste artigo, serão precedidas de prévia deliberação do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – CÔGERF”. (NR)

Art. 14. Fica suprimido o § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 16.116, de 13 de outubro de 2016.

Art. 15. Fica alterada a redação da alínea “c” do inciso IV do art. 5.º da Lei Estadual n.º 12.878, de 29 de dezembro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º

IV -

.....

c) 1 (um) Representante da Rede de Catadores, Federação das Organizações Comunitárias e Pequenos Produtores do Ceará e Representantes de Povos de Terreiro e Comunidades Quilombolas.”. (NR)

Art. 16. O caput do art. 13 da Lei n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Presidente do Conselho Diretor será designado pelo Governador do Estado dentre os conselheiros nomeados na forma do art. 12 desta Lei, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução”. (NR)

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso IX do art. 33 e o inciso X do art. 46 da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, bem como o art. 9.º da Lei n.º 14.238, de 10 de novembro de 2008. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de maio de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.881, 22 de maio de 2019.

INSTITUI A COBRANÇA, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, PELO USO ONEROSO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA POR PRESO OU APENADO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no Estado do Ceará, a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamentos de monitoração eletrônica por preso ou apenado no âmbito do sistema penitenciário estadual.

§ 1.º Sujeitar-se-ão à cobrança a que se refere o caput deste artigo o preso ou o apenado submetido à medida de monitoração eletrônica, na forma da legislação aplicável, devendo o respectivo equipamento ser instalado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado da comprovação do pagamento.

§ 2.º A cobrança de que trata este artigo dar-se-á por ocasião da instalação do equipamento, a qual será precedida da assinatura de termo de cessão, em que se definirão as condições a serem observadas para o respectivo uso.

§ 3.º Durante o período em que estiver usando o equipamento de monitoração eletrônica, caberá ao preso ou apenado conservá-lo em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pelo devido ressarcimento em caso de dano ou avaria.

§ 4.º A responsabilidade a que se refere o § 3.º deste artigo será aferida por ocasião da restituição do equipamento de monitoração eletrônica pelo usuário.

Art. 2.º A cobrança de que trata o art. 1.º desta Lei terá seu valor definido por ato do titular da Secretaria de Administração Penitenciária, o qual procederá levando em consideração o custo do Estado com a atividade de monitoração eletrônica, sendo o pagamento proporcional por tomazeleira.

§ 1.º O preso ou apenado sem condições financeiras de arcar com a cobrança ficará isento.

§ 2.º Sem prejuízo de outros critérios a serem estabelecidos em regulamento, considera-se sem condições financeiras de arcar com a cobrança do monitoramento eletrônico de que trata esta Lei aquele que:

I – integre núcleo familiar beneficiado, na forma da legislação, por programas de assistência social do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

II – seja patrocinado pela Defensoria Pública, enquanto hipossuficiente.

§ 3.º A comprovação a que se refere o § 1.º deste artigo dar-se-á junto à Secretaria de Administração Penitenciária, a qual competirá conceder a isenção, atestando o atendimento aos requisitos legais necessários.

§ 4.º O ato referido no caput deste artigo, publicado no Diário Oficial do Estado, definirá o valor da diária pelo uso do equipamento, devendo a cobrança ser feita de forma proporcional ao número de dias efetivamente utilizado pelo monitorado.

Art. 3.º O não pagamento da cobrança a que se refere esta Lei acarretará a inscrição do respectivo débito em dívida ativa, sujeitando o responsável à execução judicial, se necessária.

Art. 4.º Os recursos arrecadados na forma desta Lei serão revertidos em prol de melhorias no âmbito do sistema penitenciário estadual, facultada a destinação ao Fundo Penitenciário do Estado do Ceará – Funpence.

Art. 5.º Decreto será expedido em regulamentação ao disposto nesta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de maio de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº33.067, de 13 de maio de 2019.

ALTERA OS DECRETOS Nº32.960, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019, E Nº32.928, DE 11 DE JANEIRO DE 2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos relativos à cessão de servidores e empregados públicos estaduais; CONSIDERANDO que a cessão de servidores e empregados públicos para o exercício de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão é ato de natureza discricionária, devendo ajustar-se aos interesses da Administração Pública; CONSIDERANDO a relevância para a Administração Pública Estadual o intercâmbio de servidores e empregados públicos, DECRETA:

Art. 1.º As alíneas “c” e “f”, do inciso I, do art. 4.º, do Decreto nº32.960, de 13 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º...

I - NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL:

...

c) em relação aos servidores ocupantes de Cargos ou Funções do Grupo Ocupacional MAG, para o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-3, no âmbito da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), e de suas vinculadas, para exercer as funções de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Educação (CEE), para exercer cargo de provimento em comissão na Casa Civil e na Assessoria Especial da Vice-Governadoria, para o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-2, no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), e, ainda, para o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-3, no âmbito da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS);

f) em relação aos servidores ocupantes de Cargos ou Funções do Grupo Ocupacional MAS, para o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-3, no âmbito da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), e de suas vinculadas, da Secretaria da Educação (SEDUC) e da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), para o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a GAS-1, no âmbito da Casa Civil e, ainda, para o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a ETICE-II, no âmbito da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE”

Art. 2.º O art. 1.º, do Decreto nº32.928, de 11 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º As cessões de servidores públicos estaduais, da Administração Pública Direta e Indireta, realizadas em todas as hipóteses previstas no Decreto nº 32.185, de 04 de abril de 2017, e suas alterações, ou decorrentes de Termos de Cooperação Técnica específicos, com vigência até 31 de dezembro de 2018, ficam automaticamente prorrogadas até 30 de junho de 2019.”

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, quanto ao disposto no seu art. 2.º, a 1.º maio de 2019. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de maio de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DE CEARÁ

Republicado por incorreção.

*** **

DECRETO Nº33.070, de 21 de maio de 2019.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAÚ – CBH ACARAÚ, ADEQUA O REFERIDO COMITÊ AO DECRETO Nº 32.470, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 004/2004 DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHS, são órgãos integrantes do Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos – SIGERH, e as Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos, são entidades auxiliares na gestão dos recursos hídricos; CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHS, ao estabelecido no Decreto nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017, publicado no D.O.E em 27 de dezembro de 2017; CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Resolução Nº 004/2004 da Secretaria dos Recursos Hídricos, de 27 de outubro de 2004, publicada no D.O.E em 08 de novembro de 2004, que aprovou a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Acaraú – CBH Acaraú, DECRETA:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art.1.º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Acaraú – CBH Acaraú, em conformidade com o Decreto nº 27.647, de 07 de dezembro de 2004, publicado no D.O.E em 09 de dezembro de 2004, e com a Resolução Nº 004/2004 da Secretaria dos Recursos Hídricos, de 27 de outubro de 2004, publicada no D.O.E em 08 de novembro de 2004, que, respectivamente, cria e aprova a criação do CBH Acaraú, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, que compõe o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos – SIGERH, com atuação na Bacia Hidrográfica do Acaraú, vinculado ao Conselho dos Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, será regido por este Decreto em consonância com a Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei Estadual nº 14.844 de 28 de dezembro de 2010, o Decreto nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017 e disposições pertinentes.

§1.º A sua sede será instalada no município de Sobral, onde funciona